

CONTRATO Nº. 06/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO:

ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO:

SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE MÚSICA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, dentro dos parâmetros legais, em especial à Lei Federal 8.666/1993, inciso II, Art. 24, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o empreendedor individual **ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 19.777.570/0001-10, com sede na Rua Antonio Cassemiro de Oliveira, 193, Centro, CEP 18.590-000, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário Senhor Robson Ferreira de Oliveira, brasileiro, músico, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.619.093-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.138.958-80, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 O contratado executará os serviços conforme relação abaixo.

- a) Instruções e treinamentos dos membros da Corporação Musical "Nossa Senhora da Piedade";
- b) Instruções e treinamentos dos membros da Orquestra de Viola e Violão "Carreirinho";
- c) Instruções e treinamentos dos membros do Coral Municipal;
- d) Instruções e treinamentos de pessoas interessadas em aprender música, cantar e à tocar instrumentos diversos;
- e) Instruções e treinamentos aos alunos da rede pública municipal de ensino compreendendo: aulas teóricas, práticas, ordem unida, ensaios gerais e acompanhamento nas apresentações.

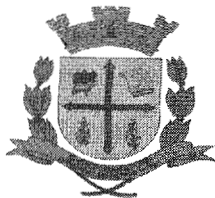
1.2 As atividades serão administradas nos seguintes dias, horários e locais:

1.2.1 Às segundas-feiras:

- a) 09h às 11h – Instrução e treinamento da Banda Marcial de Bofete – Local: Casa da Banda;
- b) 13h às 14h – Preparação de material para aula – Local: Centro Cultural;
- c) 14h às 16h – Instrução e treinamento da Banda Marcial de Bofete – Local: Casa da Banda;
- d) 17h às 20h – Instrução e treinamento do Coral Municipal e Orquestra Carreirinho de Viola Caipira – Local: Centro Cultural.

1.2.2 Às terças-feiras:

- a) 09h às 11h – Instrução e treinamento da Banda Marcial de Bofete – Local: Casa da Banda;
- b) 13h às 14h – Preparação de material para aula – Local: Centro Cultural;
- c) 14h às 16h – Instrução e treinamento da Banda Marcial de Bofete – Local: Casa da Banda;



d) 18h às 20h – Aula de violão e viola – Local: Centro Cultural.

1.2.3 Às quartas-feiras:

a) 10h às 14h – Elaboração de aulas e projetos – Local: Centro Cultural;

b) 17h às 20h – Instrução e treinamento da Corporação Musical Nossa Senhora da Piedade e do Coral Municipal – Local: Centro Cultural.

1.2.4 Às quintas-feiras:

a) 10h às 14h – Elaboração de aulas e projetos – Local: Centro Cultural;

1.2.5 Aos sábados:

a) 14h às 15h – Musicalização infantil – Local: Centro Cultural;

CLAUSULA 2 – DO PERÍODO CONTRATUAL

Para o cumprimento integral deste instrumento, a vigência deste instrumento será de 13/02/2017 a 13/05/2017.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A forma de pagamento será mensal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3.2 Para o recebimento o contratado deverá emitir uma nota fiscal referente à prestação dos serviços de cada mês, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.11.00.00 – Departamento de Cultura e Turismo -
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes -
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro - PJ - 3.3.90.39.05 –
Serviços Técnicos Profissionais – 13.3920017.2036 – Manutenção da Cultura e Turismo.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

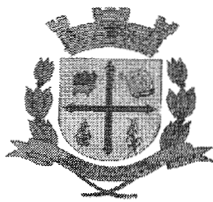
5.1 O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados;

5.2 Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

5.3 Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando os serviços com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial, anexada a esta avença.



6.2 O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.

6.3 O contratado arcará também com as despesas de deslocamento e alimentação.

CLAUSULA 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Fica nomeado o servidor José Antonio Nicola para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

8.2 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 9 - DAS PENALIDADES

9.1 Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

CLAUSULA 10 - DO FORO

10.1 Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 20 de fevereiro de 2017.



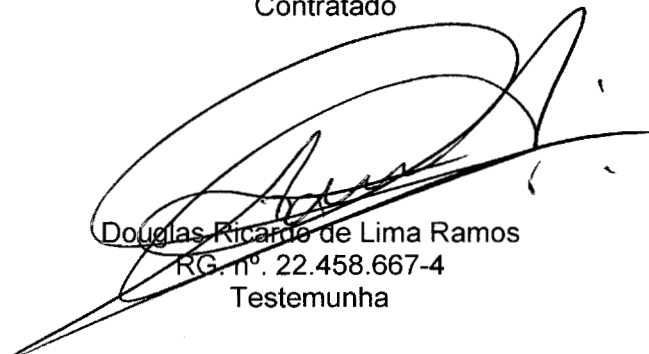
Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo
Prefeito Municipal
Contratante



Robson Ferreira de Oliveira
Contratado



Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha



Douglas Ricardo de Lima Ramos
RG. nº. 22.458.667-4
Testemunha